



Câmara Municipal de Matelândia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 10/62

DATA: 08.03.62

SÚMULA : Autoriza ao Sr. Prefeito Municipal a firmar convênio com as Edilidades de Medianeira e São Miguel do Iguaçu possibilitando a distribuição de energia elétrica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar um convênio com as Edilidades de Medianeira e São Miguel do Iguaçu possibilitando a distribuição de energia elétrica nas respectivas sedes Municipais, podendo para tanto ajustar cláusulas condições, prazos e termos.
- Art. 2º - Com a mesma finalidade do disposto no artigo anterior, é autorizado o Senhor Prefeito Municipal a firmar o competente convênio com a "Companhia Paranaense de Energia Elétrica", conhecida com a sigla "Copel", tendo por objeto de distribuição de luz e força para esta comuna.
- Art. 3º - Para efeito do disposto no artigo anterior, poderá o Prefeito Municipal autorgar procuração, em nome do Município, a quem o governo do Estado indicar para proceder as transações que por ventura forem necessárias à celebração do convênio, objeto do referido artigo.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matelândia em 8 de março de 1.962.

Ervin Hass - Prefeito Municipal

Contador

provado em 07/03/62